



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.614/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alegre-ES, para o exercício-financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 93.500.000,00** (Noventa e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	91.192.850,00
- Receitas Tributárias	R\$	6.325.309,00
- Receitas de Contribuições	R\$	10.960.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	1.622.041,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.455.000,00
- Transferências Correntes	R\$	65.813.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.017.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	-7.994.800,00
Receitas de Capital	R\$	190.350,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	135.350,00
- Transferências de Capital	R\$	55.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	10.111.600,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	10.111.600,00
-Receita de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
Total Geral	R\$	93.500.000,00



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	3.147.970,00
02	Judiciária	R\$	524.200,00
04	Administração	R\$	11.968.141,43
05	Segurança Pública	R\$	54.200,00
08	Assistência Social	R\$	2.272.000,00
09	Previdência Social	R\$	16.916.290,00
10	Saúde	R\$	18.556.597,57
11	Trabalho	R\$	4.000,00
12	Educação	R\$	22.553.500,00
13	Cultura	R\$	100.000,00
15	Urbanismo	R\$	4.764.900,00
16	Habitação	R\$	9.300,00
17	Saneamento	R\$	3.316.600,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.334.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	3.000,00
20	Agricultura	R\$	1.517.450,00
22	Indústria	R\$	1.300,00
23	Comércio e Serviços	R\$	60.600,00
25	Energia	R\$	2.133.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$	30.800,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.181.851,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.050.000,00
Total das Funções		R\$	93.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.147.970,00
-Câmara Municipal	R\$	3.147.970,00
Poder Executivo	R\$	90.352.030,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.329.800,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	6.820.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.951.941,43
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	701.800,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	824.200,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	R\$	6.887.200,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$	1.355.400,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	1.569.450,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	18.556.597,57



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

-Secretaria Municipal de Educação	R\$	20.163.500,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	2.272.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	5.200.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$	18.120.141,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
Total dos Órgãos	R\$	93.500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 37** da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO n.º. 3.591 de 07 de Agosto de 2020, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

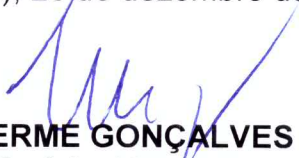
Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 13.019/2014, realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos desta norma.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Ficam adequados os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2021.

Alegre (ES), 23 de dezembro de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal